

RETIFICADO EM
14 DE OUTUBRO DE 2024

EDITAL PSA

Pagamento por Serviços Ambientais



RPPN ALAGOAS

2024

Secretaria de Estado
do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos



IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS



ÍNDICE

Edital PSA RPPN Alagoas	03
[Anexo I] Quadro de conceitos para consulta de Serviços Ambientais	09
[Anexo II] Tábula de Valoração de Serviços Ambientais - Edital 001/2024 PSA RPPN	11
[Anexo III] Termo de Compromisso PSA RPPN Alagoas	14
[Anexo IV] Termo de Referência para Plano de Ação	18

EDITAL IMA - PSA Nº 001/2024

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS EM ÁREAS DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) EM ALAGOAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estado de Alagoas, por meio do Instituto do Meio Ambiente (IMA-AL) e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas (SEMARH), torna público o Edital de SELEÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM RPPN (RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL), PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, provedores de serviços ambientais, QUE QUEIRAM RECEBER incentivo (pagamento) como reconhecimento por prestação de serviços conservacionistas/preservacionistas/de recuperação de recursos naturais em Alagoas.

1.2 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma iniciativa do governo estadual para fortalecer as iniciativas de ordem sustentável relacionadas à promoção de serviços ecossistêmicos. Conforme a Lei Federal 14.119/2021 e o Decreto Estadual nº 93.740/2023, que instituem, respectivamente, a Política Nacional e a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, o IMA busca, por meio deste edital, iniciar a promoção de atividades de PSA como uma medida de enfrentamento às mudanças climáticas.

2. OBJETIVOS

2.1 Servir de base para fundamentar os mecanismos e protocolos necessários para a implementação do Programa Estadual de PSA em Alagoas, regulamentado pelo Decreto nº 93.740/2023.

2.2 Contribuir no enfrentamento às mudanças climáticas por meio da manutenção de serviços ecossistêmicos, que são fator-chave para lidar com eventos climáticos mais intensos e frequentes.

2.3 Remunerar proprietários das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) por suas contribuições voluntárias para a conservação ambiental do estado de Alagoas.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Se atentando ao período indicado no Cronograma (10), e com base no Decreto Estadual 93.740/2023, serão elegíveis as propostas dos proprietários de RPPN que se enquadrem nos seguintes critérios:

I. Entidade física ou jurídica estar previamente CREDENCIADA no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPSA);

II. Estar com a RPPN devidamente averbada na Matrícula de Registro do Imóvel, apresentando-a juntamente com a respectiva certidão de inteiro teor;

III. O imóvel deve estar com uso e ocupação regular, sem que recaia qualquer pendência de registro ou litígio de origem judicial ou administrativa, conforme certidão negativa de ônus atualizada (com menos de 30 dias de emissão) a ser apresentada;

IV. Comprovar a adequação ambiental do imóvel com relação à legislação ambiental, a ser demonstrada mediante os seguintes documentos:

a) Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR, instituído pela lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), e enquadramento do cadastro do imóvel nas situações “Inscritos”, “Inscrito – aguarda nova análise”, “Em análise”, e “Aprovado”, as quais correspondem à situação “ativo”, definida no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014;

b) Instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento;

c) Proprietário ou entidade proprietária em estado de ausência de débito junto ao IMA-AL nos termos do artigo 41º da Lei no 6.787/2006, informação que será conferida pelo próprio órgão após a Inscrição (6).

V. Apresentar comprovante da inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, em nome do proprietário do imóvel.

3.2 Tanto no caso de imóvel com mais de uma RPPN quanto no caso de proprietário com mais de um imóvel com RPPN, apenas uma RPPN poderá ser inscrita neste edital.

3.3 Não será elegível a pessoa, física ou jurídica, que apresentar RPPN com contrato ou compromisso de PSA em vigor, com execução das mesmas atividades previstas no presente edital, ou atividades que sejam objeto do Programa de Regularização Ambiental (PRA), firmado com o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.

3.3.1 Não estão elegíveis as entidades com fins lucrativos de categorias: Sociedade Limitada (LTDA), Sociedade Anônima (S.A) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Porém, entidades LTDA e SA estão elegíveis, desde que sejam ME (Microempresa).

3.4 E ainda, de acordo com os itens I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 93.740/2023:

É vedada a aplicação de recursos públicos estaduais para o pagamento por serviços ambientais:

a) a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis Federais nºs 7.347, de 24 de julho de 1985 e 12.651, de 25 de maio de 2012;

b) referentes a áreas embargadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

c) a pessoas físicas e jurídicas que apresentem pendência no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 Com base no quadro de conceitos (12, Anexo I), ficam estabelecidos na Tábula de Valoração de Serviços Ambientais (12, Anexo II) os critérios e pesos de pontuação a serem considerados para seleção das RPPN.

4.2 Serão selecionadas as RPPN com maiores pontuações (média entre pontuação da Tábula de Valoração de Serviços Ambientais e avaliação do Plano de Ação).

4.3 Uma vez selecionadas, as RPPN serão remuneradas com base em:

MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR PSA/RPPN = (X* Y)
Sendo: X = tamanho da RPPN, em hectares
Y = custo médio para uso da terra (R\$ 1.030,00)

4.3.1 O valor resultante da memória de cálculo será dividido em quatro parcelas, a serem pagas semestralmente de acordo com a vigência do edital.

4.4 O valor de **R\$1.030,00** corresponde ao valor médio de terra nua com base no Relatório de Análise do Mercado de Terras do Estado de Alagoas (RAMT) de 2022. Foi considerado um período de uso da terra de 30 anos, o que gerou **R\$515,00** por hectare ao ano. E, assim, **R\$1.030,00** por hectare para 2 anos de vigência deste edital.

4.5 A partir do Quadro 2, será considerada a soma de pontos obtidos em cada critério para ranqueamento de prestadores de serviço ambiental, sendo selecionadas as 15 inscrições que obtiverem maiores pontuações.

4.6 Cota Caatinga - 4 vagas serão destinadas a RPPNs que se enquadrem no bioma caatinga, de maneira que o ranqueamento de pontuações entre as RPPN da mata atlântica será diferente das da caatinga.

4.6.1 As vagas não preenchidas por RPPNs neste bioma serão abertas a propriedades da mata atlântica.

4.7 Havendo disponibilidade orçamentária, a previsão inicial de investimento deste Edital e da quantidade de beneficiários poderão ser ampliados para atender maior número de propostas, seguindo a ordem classificatória.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Em casos de empate, serão aplicados os critérios a seguir, de acordo com a sequência apresentada, até que se obtenha o desempate:

I. Avaliação do Plano de Ação (12, Anexo IV), através do crivo da gestão do PROPSA, se considere aquele de melhor: a) possibilidade de implementação, b) viabilidade de execução no período de vigência do Edital, c) clareza na atribuição de riscos e estratégias;

II. Possuir espécies de flora e/ou fauna ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN) e da lista publicada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA (PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022);

III. Detenha um Plano de Manejo;

IV. Propriedade de maior proporção da área convertida em RPPN com relação à área total, vinculada ao CPF ou CNPJ da entidade proprietária;

V. RPPN esteja localizada, parcialmente ou integralmente, em outras categorias de Unidades de Conservação, conforme disposições da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

5.2 No caso da permanência do empate, será efetuado sorteio em sessão pública no IMA-AL, convocada com 2 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de divulgação no site do IMA-AL e no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

5.3 As fontes de consulta para o desempate são:

I. Documento de averbação da área da reserva na matrícula do imóvel gravada como perpétua;

II. Instrumento de reconhecimento da RPPN.

6. INSCRIÇÕES E RESULTADOS

6.1 As inscrições serão realizadas via **PORTAL IMA+** e adição de documentos no seguinte endereço eletrônico: <https://licenciamento.ima.al.gov.br/>, a selecionar a tipologia “**Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**” – caso esta se encontre indisponível por possíveis inconstâncias no site com a nova adição, pode-se selecionar “**Solicitações Diversas**”.

6.2 Será pedida no momento de inscrição a seguinte juntada de documentos (em ordem e em pdf):

a) Comprovante de Credenciamento de potencial prestador de serviço ambiental no PROPSA em nome da entidade física ou jurídica inscrita;

b) Procuração para representação da entidade física ou jurídica interessada nesta inscrição por terceiros (se couber)

c) Documento de identificação do proprietário ou de um responsável pela entidade proprietária da RPPN (Nome completo, RG, CPF, gênero e data de nascimento);

d) E-mail e/ou telefone para contato;

e) Para RPPN com Pessoa Jurídica, adicionar documento de identificação da entidade jurídica;

f) Em caso de pessoa jurídica: Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade; OU do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada; OU Requerimento de Empresário Individual.

g) Conta bancária para o recebimento do PSA;

h) Documento que comprove a averbação da RPPN na Matrícula de Registro do Imóvel, junto à respectiva certidão de inteiro teor;

- i) Certidão negativa de ônus atualizada (com menos de 30 dias de emissão);
- j) Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- k) Instrumento de regularização celebrado perante o órgão ambiental competente, se for o caso, com comprovação de seu regular cumprimento;
- l) Comprovante da inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, em nome do proprietário do imóvel;
- m) Inventário de espécies de flora e/ou fauna ameaçadas de extinção na RPPN, se houver;
- n) Plano de Manejo da RPPN, se houver;
- o) Tábula de Valoração de Serviços Ambientais (Anexo II) preenchida (apenas uma marcação por item);
- p) Plano de Ação da RPPN inscrita.

6.3 O Termo de Compromisso (Anexo III) não precisa ser anexado durante as inscrições, a assinatura deste será feita em evento (obrigatório para o recebimento do pagamento) convocado de acordo com o Cronograma (10).

6.4 Uma lista de espera poderá ser feita caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas, podendo novas inscrições serem selecionadas ao longo das vistorias técnicas de cumprimento de Plano de Ação.

6.5 Todos os resultados (de selecionados e de lista de espera) referentes a este Edital serão divulgados na página do IMA dedicada ao PSA: <https://www2.ima.al.gov.br/portal-psa/>

6.6 Novos selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Compromisso em data a ser divulgada na página do IMA dedicada ao PSA: <https://www2.ima.al.gov.br/portal-psa/>

6.7 Em casos de desligamento de inscritos selecionados por descumprimento de Plano de Ação, não serão admitidos novos selecionados após concluída a primeira parcela de pagamentos de PSA.

6.8 Quaisquer dúvidas referentes ao procedimento de inscrição e seleção poderão ser tiradas online com endereçamento ao e-mail "geclim.ima@gmail.com" ou pessoalmente na Gerência de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade, na sede do IMA, em Maceió, no endereço: Av. Fernandes Lima, 679 - 2º andar do Shopping Cidade - Farol, Maceió - AL, 57057-450, conforme perío do indicado no Cronograma (10).

6.9 O IMA elaborará vídeos instrucionais para auxiliar nas inscrições.

6.10 As informações fornecidas pelos proprietários inscritos serão de total responsabilidade do proponente informado na inscrição.

6.11 As informações fornecidas no momento de inscrição serão verificadas *in loco* pelo IMA para cada proprietário selecionado. Dessa maneira, caso seja constatada inveracidade em algum dos dados encaminhados, caberá ao IMA selecionar o proprietário seguinte da lista de espera de selecionados, a ser divulgado como retificação de selecionados do referido edital.

7. ENTRADA DE RECURSOS

7.1 As inscrições não selecionadas, indeferidas, poderão solicitar entrada de recurso conforme período previsto no Cronograma (10).

7.2 Os recursos deverão ser enviados de maneira clara via **Portal IMA+**, assim como no tópico 6.1 com o seguinte título/assunto: "Recurso Edital - PSA RPPN ALAGOAS 2024".

7.3 Aqueles recursos cuja identificação do inscrito não for informada serão indeferidos automaticamente.

7.4 Os recursos deferidos que modifiquem a lista de selecionados deverão ser publicados enquanto seleção definitiva de beneficiários, conforme previsto no Cronograma (10).

7.5 Uma vez publicada a seleção definitiva de beneficiários, não será possível entrar com novo recurso.

8. CONTRATOS, REMUNERAÇÃO E RECURSOS DISPONÍVEIS

8.1 Uma vez selecionados, os provedores de serviços ambientais estarão aptos a receber apoio monetário oriundo do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPSA).

8.2 O apoio monetário estará condicionado: (I) à apresentação e cumprimento de Plano de Ação, segundo Termo de Referência (12, Anexo IV), de responsabilidade do proprietário da RPPN, que busque melhorar os pontos indicados na Tábula de Valoração de Serviços Ambientais (12, Anexo II) ou sanar os riscos associados à manutenção da reserva; (II) ao acordo firmado em contrato (Termo de Compromisso), entre o Estado e o provedor de serviço ambiental proprietário de RPPN, segundo o modelo em Anexos (12 - Anexo III); (III) à aprovação, pelo IMA, do Relatório de Vistoria Inicial e dos subseqüentes Relatórios de Monitoramento (semestralmente e de finalização) das atividades do Plano de Ação.

8.3 Para este Edital, serão alocados para remuneração de provedores de serviços ambientais **R\$ 1.100.000,0**, cujos pagamentos serão realizados de acordo com o tamanho do território da propriedade destinada à reserva, sendo assim, variável para cada RPPN inscrita.

8.4 O valor mínimo de remuneração por proponente será de R\$20.000,00.

8.5 O valor máximo de remuneração por proponente será de R\$80.000,00.

8.6 DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Entre os deveres dos provedores de serviços ambientais se encontram:

- I. A elaboração, apresentação e cumprimento de Plano de Ação;
- II. Elaborar relatórios semestrais e final sobre o uso dos recursos e atividades realizadas para auxiliar as vistorias (ao total, o proponente deverá encaminhar 3 relatórios semestrais de atividades de cumprimento do Plano de Ação durante as vistorias e 1 de finalização das atividades);
- III. Disponibilidade para que a equipe técnica de vistoria do PROPSA possa acessar a propriedade e avaliar o cumprimento do Plano de Ação.

Entre os direitos dos provedores de serviços ambientais se encontram:

- I. Acesso aos diagnósticos referentes às vistorias técnicas do Plano de Ação;
- II. Solicitar revisão de diagnóstico em casos de descumprimento de atividades previstas no Plano de Ação.

8.7 DOS DIREITOS E DEVERES DO PAGADOR PELOS SERVIÇOS AMBIENTAIS

Entre os deveres do Estado, enquanto pagador pelos serviços ambientais, se encontram:

- I. Informar, nas redes relacionadas ao PROPSA e no diário oficial, a lista de beneficiários selecionados pelo Edital PSA RPPN;
- II. Cumprir a previsão de remuneração pelos serviços ambientais, devendo comunicar possíveis atrasos;
- III. Acessibilidade para possíveis atendimentos aos beneficiários;
- IV. Vistoriar as propriedades beneficiárias para garantir (ou interromper, nos casos de descumprimento do Plano de Ação) os pagamentos, através da elaboração de Relatório de Monitoramento, semestralmente.

Entre os direitos do Estado, enquanto pagador pelos serviços ambientais, se encontram:

- I. Acesso às propriedades receptoras do benefício a fim de monitorar os serviços ambientais promovidos pelos Planos de Ação;
- II. Interromper o contrato firmado (via Termo de Compromisso) em casos do não cumprimento de atividades previstas no Plano de Ação.

8.8 Nos casos de modificação de atividades ou remanejamento dos recursos em algum Plano de Ação inscrito, o responsável deverá relatar tais ajustes ao IMA e no momento de vistoria.

8.9 Os proprietários beneficiários que tiverem seus contratos interrompidos em função de quaisquer irregularidades no processo de prestação de serviços ambientais - seja de ordem documental, seja de ordem de descumprimento do Plano de Ação - não serão mais admitidos em Editais futuros do PROPSA, sem constituir problemas ou pendências junto ao IMA.

9. DO MONITORAMENTO

9.1 O monitoramento do PSA RPPN ALAGOAS 2024 será realizado por equipe formada por representantes do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA), cabendo à equipe verificar o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação/RPPN, bem como elaborar os Relatórios das vistorias e de monitoramento e encaminhá-los para aprovação pelo IMA.

9.2 São atribuições da equipe de monitoramento:

- I. Realizar a visita técnica prévia, comprovando os dados fornecidos pelo proprietário da RPPN no ato da inscrição, valorando o serviço ambiental;
- II. Avaliar se as ações propostas pelo proprietário são factíveis, de acordo com o recurso a ser recebido;
- III. Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Ação/RPPN e no presente instrumento, e emitir Relatórios de Monitoramento destas ações para o IMA, obedecendo ao cronograma físico, através de vistorias semestrais (para cada repasse semestral de recurso serão realizadas vistorias técnicas na área da RPPN para atestar o cumprimento do Plano de Ação da propriedade);
- IV. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento.

10. CRONOGRAMA

Ação prevista	Data
Início das inscrições	05 de agosto de 2024
Término das inscrições (definitivo)	15 de dezembro de 2024
Divulgação de beneficiários selecionados (avaliação apenas documental)	20 de dezembro de 2024
Período de entrada de recursos	21 e 22 de dezembro de 2024
Divulgação definitiva de selecionados (avaliação documental)	23 de dezembro de 2024
Evento presencial para Assinatura de Contratos-OBRIGATÓRIO para todos os selecionados	A ser comunicado pelas redes oficiais do IMA
Início de vistorias técnicas aos selecionados"	Janeiro e Fevereiro de 2025
Previsão para o primeiro pagamento"	Março a Abril de 2025
Atividades de vistoria e diagnóstico para acompanhamento e monitoramento dos Planos de Ação.	Semestralmente, de acordo com cronograma da equipe técnica do IMA

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Os selecionados pelo Edital IMA - PSA 001/2024, devem firmar acordo através da assinatura do Termo de Compromisso (12, Anexo III), mediante o comparecimento no Evento de Assinatura de Contratos de acordo com o Cronograma (10), em local a ser divulgado pelo IMA.

11.2 O Termo de Compromisso, com as devidas verificações e ratificações, pode ser utilizado como comprovação da condição de provedor de serviços ambientais em demais editais relacionados ao PSA em Alagoas.

12. ANEXOS

ANEXO I - Quadro 1

Quadro de conceitos para consulta de Serviços Ambientais

Conceitos para consulta de serviços ambientais	
Nascente	De acordo com o Código Florestal (Lei 12.651/2012), todo ponto onde a água emerge naturalmente a partir do solo ou de uma rocha, dando origem a um curso d'água.
Curso d'água intermitente	A se considerar que olho d'água é definido pelo Código Florestal como um afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, um curso d'água intermitente se refere a um corpo d'água que não corre continuamente o ano todo.
Área de Preservação Permanente (APP) conservadas	Áreas de APP conservadas aquelas em que os parâmetros estabelecidos pelo Código Florestal estejam sendo respeitados, e não há acesso de animais domésticos ou de criação.
Estado de recuperação/restauração	A área será considerada em estado de recuperação/restauração quando o proprietário dispuser de medidas como cercamento, plantio de espécies nativas, entre outras.
Fossas agroecológicas	Mecanismo de tratamento de esgoto através da fermentação anaeróbica, reaproveitamento de nutrientes e evapotranspiração por espécies como bananeira e taioba, a consumir menos água em sua operação do que os mecanismos convencionais de tratamento de esgoto.
Solos com processos erosivos	Todo aquele derivado de processos relacionados à produção, manutenção, instalações e serviços auxiliares das indústrias, a serem gerados produtos químicos, metais pesados, resíduos sólidos, líquidos, gasosos, entre outros.
Espécies exóticas e invasoras	De distribuição não natural no território brasileiro, cujo aspecto invasor prejudica a dinâmica populacional de espécies nativas.
Espécies nativas	De distribuição natural no território brasileiro.
Sistemas Agroflorestais - SAFs	Sistema de plantio agrícola junto a culturas florestais, de maneira que são considerados "complexos" aqueles em que há arranjo composto por mais de 10 espécies agrícolas e florestais.
Plantio Consorciado	Plantio de arranjo composto por até 3 espécies agrícolas ou sistemas agroflorestais simples de até 5 espécies agrícolas e florestais.

Conceitos para consulta de serviços ambientais

Monocultivo	Cultivo em que há a exploração de apenas uma espécie florestal ou agrícola.
Unidades de conservação	Aquelas contempladas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Corredores ecológicos	Áreas de conexão entre fragmentos florestais.
Solo com processos erosivos	Solo que possua riscos de degradação (solo descoberto ou não ocupado por espécies vegetais) ou aquele que já se encontra em algum grau de degradação - através do processo de desgaste, transporte e sedimentação do solo, dos subsolos e das rochas como efeito da ação dos agentes erosivos, tais como a água, os ventos e os seres vivos.
Área do proprietário	Área vinculada a CPF/CNPJ da entidade proprietária inscrita que não tenha sido convertida em RPPN.
Área convertida em RPPN	Área inscrita no presente edital, vinculada a CPF/CNPJ da entidade proprietária inscrita, destinada à Reserva Particular do Patrimônio Natural.
Viveiro de Mudas Nativas:	Local protegido e administrado para fins de produção de plantas nativas do território brasileiro

ANEXO II - Quadro 2

Tábula de Valoração de Serviços Ambientais - Edital 001/2024 PSA RPPN

VALORAÇÃO PSA NA PROPRIEDADE VINCULADA À RPPN

CATEGORIA DE SERVIÇO AMBIENTAL 1 - RECURSOS HÍDRICOS		
Item/Critério	Condição	Nota correspondente por condição
1.1 Presença de nascentes/ cursos d'água intermitentes	<ul style="list-style-type: none"> a) Possui nascente e/ou cursos d'água intermitentes; b) Não possui. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0 ponto.
1.2 Estado de conservação de nascente ou outras APP	<ul style="list-style-type: none"> a) 70% ou mais das áreas de nascente ou outras APP conservadas; b) Abaixo de 70% das áreas de nascente ou outras APP conservadas, mas em estado de recuperação; c) Não possui nascente ou outras APP/Não conserva nascente ou outras APP. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
1.3 Destinação de efluentes domésticos e tratamento de dejetos industriais	<ul style="list-style-type: none"> a) Destinação de efluente doméstico a mecanismos de tecnologia social, como fossas agroecológicas; b) Destinação de efluente doméstico em fossas convencionais; c) Destinação de efluente doméstico direto a corpo hídrico e não emite dejetos industriais ou destinação de efluente doméstico direto a corpo hídrico e/ou não trata dejetos industriais emitidos na propriedade. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.

ANEXO II - Quadro 2
Tábula de Valoração de Serviços Ambientais
- Edital 001/2024 PSA RPPN

VALORAÇÃO PSA NA PROPRIEDADE VINCULADA À RPPN

CATEGORIA DE SERVIÇO AMBIENTAL 2 - BIODIVERSIDADE		
Item/Critério	Condição	Nota correspondente por condição
2.1 Origem de espécies vegetais na estrutura populacional das áreas naturais	<ul style="list-style-type: none"> a) Não há presença de espécies exóticas invasoras nas áreas naturais; b) Presença de espécies exóticas invasoras, mas sob ações de controle; c) Presença de espécies exóticas invasoras sem controle populacional. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
2.2 Biodiversidade em áreas de plantio	<ul style="list-style-type: none"> a) Presença de área de cultivo via sistemas agroflorestais complexos; b) Presença de cultivo consorciado; c) Presença de áreas plantadas em monocultivo. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
2.3 Conectividade de áreas naturais (presença de corredores ecológicos)	<ul style="list-style-type: none"> a) Possui conexão com outras unidades de conservação de proteção integral; b) Possui conexão com outras unidades de conservação de uso sustentável ou possui formação de corredor ecológico com remanescente de vegetação nativa em bom estado de conservação; c) Não possui corredores ecológicos. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
2.4 Produção em Viveiro de Mudanças Nativas	<ul style="list-style-type: none"> a) Existência de Viveiro de Mudanças Nativas; b) Não possui. 	<ul style="list-style-type: none"> <input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0 ponto.

ANEXO II - Quadro 2

Tábula de Valoração de Serviços Ambientais - Edital 001/2024 PSA RPPN

VALORAÇÃO DE PSA NA RPPN

CATEGORIA 3 - GESTÃO DA RPPN		
Item/Critério	Condição	Nota correspondente por condição
3.1 Proporção da área convertida em RPPN com relação à área total, vinculada ao CPF ou CNPJ da entidade proprietária	a) Mais de 70% da propriedade; b) Entre 30% até 70% da propriedade; c) Menos de 30% da propriedade.	<input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
3.2 Estado de conservação do solo	a) Área sem processos erosivos, solo essencialmente coberto/ocupado por vegetação; b) Presença de área sob risco de processos erosivos, mas com medidas de conservação de solo; c) Presença de área com processos erosivos, sem medidas de conservação.	<input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
3.3 Existência de pesquisa científica	a) A RPPN possui pesquisa(s) em andamento; b) Possui pesquisa(s) concluídas; c) Não possui.	<input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
3.4 Existência de atividades de educação ambiental	a) A RPPN possui atividades continuadas; b) Possui atividades concluídas nos últimos 5 anos; c) Não possui.	<input type="radio"/> a) 1 ponto; <input type="radio"/> b) 0,5 ponto; <input type="radio"/> c) 0 ponto.
Total de pontos de serviços ambientais (máx: 11 pontos)		
Avaliação do Plano de Ação (a ser preenchido pela gestão do PROPSA): serão considerados aspectos como clareza, viabilidade e descrição		
Total a ser pago		R\$

*Identificar no Plano de Ação se e qual(is) a(s) atividade(s) está(ão) ativa(s).

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PSA RPPN ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO (TC) QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS (IMA) E PROVEDOR DE SERVIÇO AMBIENTAL, VISANDO CUMPRIR ACORDO CONTRATUAL VIA EDITAL IMA – PSA Nº 001/2024.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA, doravante denominado IMA, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 555, bairro do Farol, Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº.12.958.179/0001-73, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr. Presidente Gustavo Ressurreição Lopes, por um lado e, por outro, o responsável legal pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (NOME DA RPPN e CNPJ da RPPN se houver), Sr.(a) (NOME DO PROPRIETÁRIO), CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na Rua _____, doravante denominado(a) Compromissário (a), têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PROPSA), Subprograma Reservas Particulares do Patrimônio Natural – PSA/RPPN no estado de Alagoas, visando ao pagamento por serviços ambientais providos via Decreto Estadual nº 93.740/2023, e consoante o contido no Protocolado nº _____ (Nº DO PROTOCOLADO REFERENTE À RPPN SELECIONADA) mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar. E assim, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos atos normativos legais e infralegais pertinentes ou que os substituam, mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo IMA e _____ doravante denominados conjuntamente PARTES e individualmente PARTE, sendo o IMA PARTE-PAGADORA e o proprietário da RPPN PARTE-PROVEDORA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto o cumprimento das obrigações relativas ao pagamento e à prestação de serviços ambientais em área de RPPN, através de envio prévio de Plano de Ação, de responsabilidade da entidade provedora (entidade física ou jurídica credenciada no PROPSA) _____, cujas análises documentais dos contextos fáticos foram desenvolvidas junto ao corpo técnico do IMA.

Parágrafo Primeiro: As obrigações estão descritas na Cláusula Terceira deste TERMO DE COMPROMISSO, visando o pagamento pela prestação de serviços ambientais através do exercício do Plano de Ação da RPPN inscrita no Edital IMA – PSA nº 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO PAGAMENTO PELA PROVISÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Parágrafo Primeiro: O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em áreas de RPPN é uma forma de incentivo, monetário ou não, a proprietários que voluntariamente se comprometam a perpetuar serviços ecossistêmicos em suas Reservas, estando prevista no art. 9º da Lei 14.119/2021 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 93.740/2023.

Parágrafo Segundo: Os projetos de Pagamento por Serviços Ambientais a serem executados pelo IMA deverão necessariamente ser implementados no Estado de Alagoas e observar os requisitos previstos na Lei Federal nº. 12.651/2012, nº 9985/2000, na Lei Estadual nº. 5.984/1996 e dos Decretos Estaduais nº 3050/2006 e nº 93.740/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS, FORMA E PROPORÇÃO DO PAGAMENTO E DA PROVISÃO AMBIENTAL

Este TERMO DE COMPROMISSO tem como objeto o cumprimento de um acordo para pagamento por serviços ambientais pela realização de atividades previstas no Plano de Ação para a perpetuação de funções ecossistêmicas em área de RPPN.

Parágrafo Primeiro: Tomando-se como base o dever do estabelecimento de Planos para o bom manejo de RPPNs, estabeleceu-se como parâmetro o fornecimento de um Plano de Ação para orientar a destinação dos recursos fornecidos à PARTE-PROVEDORA pela PARTE-PAGADORA.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Edital IMA - PSA nº 001/2024, a provisão de serviços ambientais deverá ser executada pela própria entidade da RPPN inscrita e o valor a este destinado deverá ser utilizado exclusivamente à finalidade indicada na presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O pagamento pelos serviços ambientais pr estados será executado através do repasse do montante total de R\$ _____ (_____ reais), a serem pagos semestralmente R\$ _____ ao longo de 2 anos, até completar o montante total, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, e que será aplicado pelo IMA na execução de projeto de pagamento por serviços ambientais, nos termos do Decreto Estadual nº. 93.740/2023.

Parágrafo Quarto: O valor mencionado no parágrafo anterior está determinado conforme cálculo indicado no Edital IMA - PSA nº 0001/2024, e seu repasse está condicionado ao cumprimento do Plano de Ação da PARTE-PROVEDORA de serviços ambientais e às vitorias semestrais da PARTE-PAGADORA, o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Parágrafo Primeiro: Caberá à PARTE-PAGADORA realizar:

- a) O repasse dos valores à PARTE-PROVEDORA, conforme previsto na Cláusula Terceira, a fim de que se viabilize a execução do Plano de Ação referente à RPPN, na forma do Edital IMA - PSA nº 001/2024. Sabendo que o repasse somente será realizado após a aprovação do Relatório de Monitoramento e oficialização deste pelo IMA;
- b) O monitoramento do Projeto PSA/RPPN será realizado por equipe formada por representantes do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA), cabendo à equipe verificar o cumprimento das ações previstas no Plano de Ação/RPPN, bem como elaborar os Relatórios das vitorias e de monitoramento e encaminhá-los para aprovação pelo IMA;
- c) A suspensão, mediante determinação do IMA, da liberação da(s) parcela(s), ao(à) Compromissário (a) (PARTE-PROVEDORA) que incorrer em irregularidades identificadas durante o monitoramento, sem que isso constitua problema ou pendência da PARTE-PROVEDORA junto ao órgão .

Parágrafo Segundo: Caberá à PARTE-PROVEDORA realizar:

- a) Indicação de conta para recebimento do repasse de recursos do PSA RPPN;
- b) Execução das ações e cronograma estabelecidos no Plano de Ação/RPPN conforme disposto nas Cláusulas Primeira e Terceira;
- c) Acompanhamento da equipe de monitoramento durante a vistoria das ações previstas no Plano de Ação/RPPN, fornecendo todas as informações necessárias;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e no Plano de Ação/RPPN, aprovado e monitorado (via Relatórios de Monitoramento) pelo IMA, sendo parte integrante e indissociável deste, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como prezando pelos melhores padrões de qualidade e economia;
- e) A prestação de contas ao IMA referente à destinação dos recursos de PSA (sendo aceitas notas fiscais ou recibos, desde que contenham o CNPJ/CPF vinculado à inscrição da RPPN no PROPSA).

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS VALORES

Parágrafo Primeiro: O IMA assume o compromisso de emitir notas de crédito para pagamento do valor total por serviços ambientais em __ parcelas na importância de R\$ _____,00 (_____ reais) após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do IMA a prestação de contas dos valores repassados para a PARTE-PROVEDORA junto aos órgãos fiscalizadores e a aplicação dos recursos financeiros conforme determinado pela legislação.

Parágrafo Terceiro: O repasse de recursos mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do presente instrumento destina-se ao Pagamento pelo Serviço Ambiental provido pela RPPN da

PARTE-PROVEDORA que poderá ser aplicado na consecução de ações, que visem à manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais providos pela RPPN (NOME DA RPPN_____), em conformidade com o Subprograma de Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural em Alagoas (Subprograma PSA/RPPN), disciplinado pelo Decreto Estadual nº 93.740/2023 e consoante este Edital.

Parágrafo Quarto: O Plano de Ação da RPPN, e suas alterações posteriores - de acordo com o que for observado nos relatórios semestrais e de acordo com aprovação do IMA - e, em consonância com o modelo previsto no Anexo IV do Edital IMA - PSA 001/2024, deverá indicar, de forma clara, as ações que serão realizadas pela PARTE-PROVEDORA para manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais providos pela RPPN, seus prazos, metas e indicadores a serem cumpridos, a fim de proceder ao desembolso dos valores previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Quinto: O repasse dos recursos à PARTE-PROVEDORA será efetivado pela PARTE-PAGADORA, por meio de conta indicada na inscrição da PARTE-PROVEDORA e está condicionado ao atendimento das cláusulas estipuladas no presente instrumento, à comprovação da execução das ações estabelecidas no Plano de Ação, à manutenção da regularidade ambiental, e à comprovação da inexistência de pendências ambientais com os órgãos ambientais federal e estadual.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos, previsto nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento, só será efetuado mediante a aprovação do Plano de Ação/RPPN e do Relatório de Monitoramento (pós visita técnica prévia), comprovando a execução das ações assumidas no Plano de Ação/RPPN, pelo IMA.

Parágrafo Sétimo: O repasse dos recursos previstos por este instrumento será efetivado após o recebimento da autorização referida no Parágrafo Sexto na Cláusula Quinta, deste instrumento, da seguinte forma e nos respectivos prazos:

- I. 1ª Parcela: até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, cabendo ao IMA comunicar possíveis atrasos;
- II. 2ª Parcela: até 06 (seis meses) após a assinatura do presente instrumento e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento, cabendo ao IMA comunicar possíveis atrasos;
- III. 3ª Parcela: até 12 (doze meses) após a assinatura do presente instrumento e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento, cabendo ao IMA comunicar possíveis atrasos.
- IV. 4ª Parcela: até 18 (dezoito meses) após a assinatura do presente instrumento e mediante a aprovação do Relatório de Monitoramento, cabendo ao IMA comunicar possíveis atrasos.

Parágrafo Oitavo: Por determinação da equipe técnica do PROPSA, o IMA poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a ser(em) repassadas, caso a PARTE-PROVEDORA descumpra as regras estabelecidas neste instrumento ou no Plano de Ação/RPPN.

CLÁUSULA SEXTA -ANTICORRUPÇÃO

As PARTES, por seus representantes, obrigam-se a cumprir e fazer cumprir, as normas, regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a contratação direta ou indireta com a administração pública, comprometendo-se em inibir, combater e, por todos os meios razoáveis, evitar a prática de ações de corrupção, por seus representantes legais, funcionários e prepostos, bem como reprimir comportamentos similares, observando fielmente a disciplina contida na Lei Federal nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulada pelo Decreto Federal nº. 8.420/15.

Parágrafo Primeiro: O IMA se compromete a difundir as obrigações assumidas no caput desta cláusula sexta a todos os seus funcionários, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os termos e obrigações presentes neste TERMO DE COMPROMISSO foram conveniados e consentidos à luz do princípio da boa-fé objetiva, comprometendo-se as PARTES signatárias a agir em conformidade com os deveres impostos por tal princípio, dentre os quais ficam registrados, para efeitos meramente enumerativos, o dever geral de colaboração, o dever de transparência, o dever de informação à outra PARTE acerca de eventos que venham a influenciar a relação jurídica e o dever ético de lealdade pactuados nesta oportunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO

O descumprimento, pela PARTE-PROVEDORA das cláusulas e condições do presente instrumento implicará a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para a PARTE-PAGADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O IMA incumbir-se-á de providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Alagoas (“DOEAL”), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente TERMO DE COMPROMISSO vigorará a partir da sua assinatura até o término da execução das obrigações aqui estabelecidas, de acordo com o previsto no Edital IMA – PSA nº 001/2024, podendo ser prorrogado, a partir de pedido motivado e comprovado do IMA.

Parágrafo único: Tal prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada das PARTES, a qual será condicionada ao juízo discricionário do IMA, nos seguintes casos: I- Em caso de necessidade, especialmente quando a PARTE-PAGADORA der causa a atraso na operacionalização do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; ou II- Caso haja disponibilidade de recursos para a manutenção do Projeto de PSA/RPPN, hipótese em que a prorrogação será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo ser elaborado novo Plano de Ação/RPPN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Em caso de transferência da titularidade do imóvel onde está localizada a RPPN, durante a execução do presente Termo de Compromisso, o proprietário da RPPN deverá comunicá-la imediatamente ao IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento que porventura venham a ocorrer entre as partes.

Maceió/AL, _____ de 2024.

Assinatura da Presidência do IMA/Câmara Técnica de Pagamento por Serviços Ambientais

Assinatura do proprietário receptor do PSA RPPN

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PSA/RPPN: RISCOS E POTENCIALIDADES

Este Termo de Referência busca guiar o inscrito para caracterização geral de sua área, atividades e potencialidades. Assim, é interessante adicionar, caso existam, links que comprovem as experiências relatadas

INFORMAÇÕES GERAIS (Apresentação geral)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

Nome do Proprietário/Prestador de Serviços Ambientais:

RG e CPF OU CNPJ:

Endereço de Correspondência:

Telefones de Contato:

E-mail:

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA ÁREA DESTINADA À RPPN

2.1 Localização e Acesso: Vias principais e toponímia para localização da área, com coordenadas dos pontos principais.

2.2 Croqui da área: Detalhar com planta de situação georreferenciada em coordenadas Geográficas e Datum SIRGAS2000 (Fonte: folha planialtimétrica de referência ou imagem de satélite);

2.3 Extensão e Divisão da Área: Adicionar tamanho da área convertida a RPPN e o tamanho da área total vinculada ao CPF ou CNPJ da entidade proprietária.

2.4 Nome e Uso: Nome (se houver); forma de uso: pesquisa (especificar se está em andamento ou concluída), ecoturismo ou educação ambiental (continuada ou realizada nos últimos 5 anos).

3. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS À RPPN NO ANO-BASE (2024)

3.1 Com o intuito de realizar uma avaliação de situações que podem prejudicar a integridade ambiental da RPPN, torna-se necessária a criação de um levantamento de riscos que possam estar presentes na propriedade.

3.2 O proprietário deve descrever, por exemplo, a possível aplicação de agrotóxicos nas áreas próximas à RPPN; riscos associados à urbanização, entre outros [...]

3.4 É necessário avaliar a circulação de diferentes elementos na RPPN para compreender e monitorar os potenciais impactos na integridade ambiental da área. Essa avaliação abrange o acesso de animais domésticos (cães, gatos, etc.) ou de criação (bovinos, caprinos, equinos, ovinos, etc.). Além da circulação de terceiros não autorizados na RPPN. A circulação de animais não nativos do nicho ecológico pode gerar descontrole ecológico, afetando negativamente as condições do solo e da vegetação.

3.5 Detalhar as condições estruturais do solo: se há existência de focos de erosão, como erosão laminar, sulcos ou voçorocas, e se esses fenômenos prejudicam a integridade ambiental da RPPN. Além disso, relatar a presença de áreas degradadas que não se originam de processos erosivos.

Relatar também as condições da vegetação, identificando evidências de retirada não autorizada de vegetação. Também é importante observar se há regeneração, controlada ou não, de espécies exóticas. Além disso, evidenciar o clima local, se é suscetível a incêndios e se a propriedade possui histórico de incêndios nos últimos 5 anos.

3.6 No que se refere à fauna, o levantamento deve descrever a presença de evidências de pesca, caça, apanha ou captura de animais selvagens. Também é necessário evidenciar se há a presença de

espécies invasoras e se são realizadas práticas de manejo relacionadas a essas espécies. Ademais, descrever se há ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade, formando superpopulações, ou seja, espécies que dominam a área ao ponto de prejudicarem as demais espécies.

3.6 Nos casos em que a RPPN não apresente riscos a serem considerados, discorrer sobre as potencialidades da reserva que podem ser promovidas através do pagamento por serviços ambientais.

4. ESTRATÉGIAS DO PLANO DE AÇÃO

Descrever as atividades a serem executadas em vias de minimizar ou reverter os riscos elencados no tópico 3.

EX: Necessidade de controle de acesso e usos na RPPN - Instalar sinalizações, e descrevê-las (de combate a incêndios, caça ilegal, restrição de entrada, etc).

EX: Necessidade de cercamento - Descrever o isolamento da RPPN; se há acesso de animais de criação e/ou domésticos e circulação de terceiros na RPPN e outras ações que prejudiquem a integridade ambiental da RPPN.

Nos relatórios semestrais de ações é importante indicar coordenadas em cada ponto de atividade.

5. SITUAÇÃO DESEJADA PÓS-IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (ADICIONALIDADE DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NA PROPRIEDADE)

Previsão de cumprimento de ações do Plano de maneira geral e ao longo dos 2 anos de edital.

Ex: Conservação de recursos hídricos: Descrever as melhorias esperadas com relação à presença de nascentes, à destinação de efluentes domésticos e dejetos, entre outros.

Ex: Conservação da biodiversidade - Elencar os efeitos esperados com o manejo de espécies invasoras e outras estratégias de conservação, como com a implementação de corredores ecológicos, entre outras.

Ex: Atividades de recuperação de solos - Descrever as atividades de recuperação de áreas degradadas pela erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) e de outros tipos de degradação (se houver); Descrever o estado de conservação do solo esperado.

Tabela de previsão de cumprimento de ações do Plano de Ação

Atividade (Caso a ação seja de difícil entendimento, descrevê-la)	Previsão de cumprimento (ao longo dos 2 anos)
Ex: Cercamento de nascente	Em 1 mês após o início do pagamento

Poderá ser inserido registro fotográfico. É permitido a todos os Planos de Ação a inclusão de mais itens além dos indicados neste Termo de Referência.



ALAGOAS
G O V E R N O

IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Secretaria de Estado
do Meio Ambiente e
dos Recursos Hídricos

